



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010002701/13	07/05/2013 08:03:16	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00261892-4 / ELÁDIO VIEIRA	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 31.270-490	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00261892-4 / ELÁDIO VIEIRA	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 31.270-490	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Borges	4.2 Área Total (ha): 1,3560		
4.3 Município/Distrito: SABARA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 27751	Livro: 2	Folha: 1	Comarca: SABARA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 619.462	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.805.703	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 43,20% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	1,3560
Total	1,3560
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Outros	1,3560
Total	1,3560

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			0,4865
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	
		Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,3000	ha
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		0,5000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Média.

5.4 Especificação: APA Fazenda Capitão Eduardo..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Médio.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 07/05/2013

Data da vistoria: 25/02/2015

Data do pedido de informações complementares: 25/06/2015, com prorrogação em 24/08/2015

Data de entrega das informações complementares: 18/11/2015, parcialmente.

Data da emissão do parecer técnico: 26/04/2016

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,3 ha e supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca em 0,5 ha. É pretendido com a intervenção requerida a construção de um estacionamento.

3. Caracterização do empreendimento:

A propriedade situada no lugar denominado Borges, no Município de Sabará, possui área total de 1,356 ha. A maior parte dessa área encontra-se ocupada por um estacionamento e por taludes gerados na construção do mesmo. O restante da área é constituída por um vale natural que sofreu supressão da vegetação nativa restando apenas algumas árvores nativas isoladas. Nesse local existe uma nascente que drena para uma escada de dissipação de energia de águas pluviais. No alto desse vale há ainda uma residência. A declividade da área foi alterada pela construção do estacionamento e dos taludes, sendo que no vale que permaneceu sem alteração da topografia ela é de 33°, constituindo-se assim em área de uso restrito.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A intervenção ambiental requerida já foi realizada, sendo constatada a supressão de vegetação nativa em uma área comum e em uma área de preservação permanente de uma nascente, totalizando 0,84 ha, sendo o proprietário autuado por isso. Segundo ele, a intervenção foi realizada em caráter emergencial, porém, constatamos que a mesma não atendeu aos requisitos previstos no art. 8º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1905/2013.

A verificação da existência de vegetação na área antes da intervenção foi feita por imagens de satélite e pela presença de cepas na área em que não houve alteração da conformação natural do solo por máquinas. A fitofisionomia e o estágio de regeneração foram inferidos pelas árvores nativas que restaram no local, pela vegetação do entorno e por imagens de satélite, do que concluímos tratar-se de Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio médio de regeneração.

A presença da nascente foi constatada pelo afloramento do lençol freático entre as rochas no centro do vale que se inicia na parte mais alta da propriedade.

Considerando as informações fornecidas somos pelo indeferimento da intervenção tendo em vista que:

a) Parte do local onde ocorreu intervenção é uma APP e o empreendimento não atende a nenhum dos requisitos elencados no art. nº 12 da Lei Estadual 20.922/2013 que permitem a intervenção em tal área, quais sejam: Utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental.

b) Quanto ao alegado pelo requerente de tratar-se a intervenção realizada em caráter emergencial para conter processos erosivos, o que poderia enquadrá-la no § 1º do mesmo art. e norma citados:

- Não constatamos o fato de que a realização da obra atendeu a tais objetivos uma vez que as intervenções realizadas objetivaram apenas a construção do estacionamento;

- No local onde não houve movimentação do solo por máquinas, na parte mais alta e íngreme da propriedade, o terreno encontra-se estável;

- Na documentação juntada no início do processo, além do requerimento que especifica a construção de estacionamento, há um projeto de terraplenagem na área de ampliação do Posto Universal, o que configura o real objetivo da obra.

- A alegação de intervenção em caráter emergencial só foi apresentada em 10/12/2013, ocasião em que, por imagem de satélite de 14/10/2013, constatamos estar a obra já avançada.

c) Parte do local onde ocorreu a intervenção, além de ser uma APP, é um local declivoso (33°), constituindo-se em área de uso restrito segundo o parágrafo único do art. nº 54 da Lei 20.922/2013, em que fica vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, excetuados os casos de utilidade pública e interesse social.

d) O requerente não apresentou toda a documentação solicitada através de ofício. Essa documentação subsidiária a análise da intervenção na área em que os impeditivos já descritos não se aplicam.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo INDEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental na propriedade situada no local denominado Borges do senhor Eládio Vieira. Sugerimos que o proprietário recupere a área intervinda sem autorização.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela URC e, mantido o indeferimento, o proprietário deverá apresentar um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), com cronograma de execução e responsável técnico, no prazo de 30 (trinta) dias após a ciência da decisão, para assinatura de um Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental. Após a implantação do PTRF, o proprietário também deverá apresentar relatório técnico fotográfico anual, e durante cinco anos, comprovando seu cumprimento.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 25 de fevereiro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

-

17. DATA DO PARECER